CONTRATO PARA FORNECIMENTO PROGRAMADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR
CONTRATO N° 017/2020

Contrato para fornecimento programado de gêneros alimentícios para a merenda escolar que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **MARCOS BIZELLO,** empresa inscrita no **CNPJ/MF sob nº 05.594.116/0001-10**, com sede na cidade de Pinhal Grande, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Marcos Bizello, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação do **Processo nº 005/2020, Pregão Presencial nº 005/2020, Edital 009/2020** para fornecimento programado de gêneros alimentícios para a merenda escolar, nos termos da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n° 1.309 de 04 de maio de 2007, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo n° 005/2020, Pregão Presencial n° 005/2020, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Entregas: Março/Abril/maio e Junho
1	Achocolatado em pó instantâneo 400g.	Pcte	240	2,00	480,000	60 Pacotes/mês
2	Barra de cereais.	Unid	2200	0,48	1.056,000	550 unidades / mês
6	Banana caturra,	kg	900	1,30	1.170,000	03/03 – 24/03 – 07/04 – 28/04 – 05/05 – 26/05 – 02/06 – 16/06 – 30/06 - 100 kg por data
8	Bebida Láctea com iogurte e polpa de fruta,de 1 litro cada.	litro	300	2,59	777,000	Entrega: Março, Abril e Maio - 100 litros / mês.
14	Carne bovina moída, congelada,	kg	600	13,98	8.388,000	150 kg / mês
16	Coxa e sobrecoxa de frango	kg	800	4,90	3.920,000	200 kg / mês
17	MAMÃO: Tipo formosa com 70% de maturação.	kg	400	2,30	920,000	17/03 – 24/04 – 19/05 – 26/06 100 kg / data
18	Farinha de trigo, pacote de 1 kg	kg	60	1,48	88,800	15 kg / mês
20	Leite integral longa vida, de 1 litro	litro	2000	1,85	3.700,000	500 litros / mês
21	Lentilha , pacote de 500g	Pcte	96	2,39	229,440	24 Pacotes / mês
22	Maçã fugi	kg	400	1,65	660,000	10/03 – 14/04 – 12/05 – 09/06 100 kg por data
23	Massa tipo penne , pacote de 500 g	Pcte	200	1,20	240,000	50 Pacotes / mês
24	Massa tipo parafuso, 500 g	Pcote	240	1,20	288,000	60 Pacotes / mês
25	Feijão preto, 1 kg	Pcote	80	3,30	264,000	20 Pacotes / mês
26	Margarina Cremosa Vegetal, pote de 500 g	Pote	24	2,09	50,160	6 potes / mês
27	Molho de tomate, de 520 g, longa vida	Unid	200	1,29	258,000	50 unid / mês

29	Óleo de soja refinado, de 900 ml	Unid	160	3,98	636,800	40 Unid / mês
33	Sal refinado 1 kg	kg	52	0,80	41,600	13 Kg / mês
34	Açucar cristal, 2 kg	Unid	80	3,78	302,400	20 Unid / mês
36	Mortadela fatiada, 150 gramas.	Unid	200	1,65	330,000	100 pacotes no mês de abril e 100 pacotes no mês de junho
37	Queijo fatiado branco, 150 gramas.	Unid	300	3,60	1.080,000	150 pacotes no mês de abril e 150 pacotes no mês junho
39	Suco concentrado caixa de um litro.	Litro	225	2,50	562,500	75 unidades por mês, em março, abril e maio.
40	leite longa vida semi-desnatado, 1 litro	Litro	36	2,60	93,600	12 unidades por mês, em março, abril e maio
TOTAL					**25.536,300**	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

2.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme programação detalhada na clausula primeira, no setor de merendas da Secretaria Municipal de Educação de Pinhal Grande, em horários agendados com, no mínimo 24 horas de antecedência via email ou pessoalmente, sem despesas de frete ao CONTRATANTE;

2.2. Os objetos deste contrato serão recebidos conforme estipula o Art. 73, II, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

2.3. Verificada a desconformidade na entrega, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO:

O preço total ora contratado é de **R$ 25.536,30 (Vinte e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos)**, a ser pago na sede do CONTRATANTE, Município de Pinhal Grande/RS, nas seguintes condições:

a) O CONTRATANTE, efetuará o pagamento, conforme programação de entrega, em até 15 dias da entrega dos gêneros alimentícios;

b) O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com transportes, fretes, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Despesas: 47395, 47170, 47394, 481, 623 e 613
Projeto/Atividade: 2159, 2145, 2147, 2058, 2063 e 2147
Classificação: 3.3.3.90.30 – Material de Consumo
Recursos: 0001 – Livre
Recursos: 1014 – Merenda Escolar União

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLAUSULA SEXTA: DA LICITAÇÃO:

Pregão Presencial nº 005/2020.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado e da forma prevista;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os gêneros alimentícios dentro das condições avençadas, obedecendo as normas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato de:

- 10% (dez por cento) pela recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado;
- 0,50 (meio) % por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento);
- 10 % (dez por cento) pelo não cumprimento de obrigações acessórias;

Nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de :

- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme programação no decorrer dos períodos.

O presente Contrato entrará em vigor na sua assinatura e vigorará até 31 de julho de 2020.

CLAUSULA DECIMA: DA QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

Os gêneros alimentícios deverão possuir qualidade adequada ao consumo, nas especificações estipuladas no objeto deste contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão da execução deste contrato ficara a cargo do Setor de Merenda Escolar através de servidor designado para recebimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 14 de Fevereiro de 2020.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

MARCOS BIZELLO
CNPJ/MF sob nº 05.594.116/0001-10

TESTEMUNHAS: